



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **ARQUIVO** ;

Ordem do Dia

17ª Sessão Ordinária - 7ª Legislatura

Realização: 03/11/2021

Quarta-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Única Discussão e Votação

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021 - DO PODER LEGISLATIVO

"Adiciona os incisos V e VI ao artigo 4º do projeto de lei em epígrafe".

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2021 - DO PODER LEGISLATIVO

"Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população".

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 18ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos do projeto acima, caso seja aprovado em primeiro turno.

Canas, 28 de outubro de 2021.

VER. LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
15/10/2021

Secretaria da Câmara

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população.

ADICIONA OS INCISOS V e VI AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE.

Art. 1º - Fica inserido no artigo 4º os incisos V e VI:

“Art. 4º - Excetua-se das disposições constantes na presente Lei:

I -

II -

III -

IV -

V – Festas de Casamento e afins;

VI – Festas de Aniversários e afins

VII -”

Apreciada Retirada
Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Etiqueta Protocolo:

1



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
15/10/2021



Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar nas exceções, festas familiares já tradicionais em nossa cidade, uma vez que são eventos de ocorrência esporádica.

Assim, peço o voto unânime dos pares!

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 15 de outubro de 2021.



JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA (CHICO MINEIRO) – PDT

Apreciada Retirada
Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Etiqueta Protocolo:

2

02 



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 604

Ementa

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. EMENTA: DISPOE SOBRE O CONTROLE DE EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS NO MUNICÍPIO, VISANDO A PROTEÇÃO DO SOSSEGO E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.

Autor

José Francisco de Castro Silva

Tipo da Matéria

Emenda Aditiva

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **15/10/2021 10:51:00**

03



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
05/10/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

EMENTA: "Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

"Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população".

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A de emissão de sons e ruídos decorrentes de atividades desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às operação comerciais, industriais, sociais ou recreativas, seja em caráter permanente ou temporário, em ambientes confinados ou não, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta lei, aplicando-se supletivamente a legislação Federal e Estadual.

I – É proibida a geração de música mecânica ou ao vivo, nos estabelecimentos comerciais localizados a um raio de 200 metros de hospitais, clínicas de repouso e asilos.

II – A emissão de sons e ruídos produzidos por qualquer meio ou qualquer espécie deverão observar os níveis estabelecidos pela Norma Brasileira de Regulamentação – NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Artigo 2º - Nos estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, casas de shows ou casa de eventos) em que haja geração de música mecânica ou ao vivo, após as 00:00 horas é obrigatório o uso de isolamento acústico de modo a impedir a propagação de sons e ruídos para o ambiente externo.

1

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
_____ Abstenções _____ Ausências _____

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
_____ Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
05/10/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata este artigo terão o prazo de 180 dias para adequar o recinto, contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - As casas de shows, eventos e festas, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, deverão ter a licença de vistoria aprovada para a devida finalidade pelo do Corpo de Bombeiros, além dos documentos necessários exigidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Excetuam-se das disposições constantes na presente Lei:

I - vozes ou aparelhos sonoros utilizados na propaganda eleitoral, desde que de acordo com a legislação pertinente;

II - sinos de igrejas ou templos religiosos;

III - fanfarras e bandas de músicas, sem amplificação sonora, em procissões, cortejos e demais eventos públicos correlatos;

IV - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias e demais viaturas de prestação de serviço público;

VII - explosivos empregados no arrebatamento de pedreiras, rochas e em demolições, desde que detonados entre 7h e 18h, previamente autorizados pelo setor competente responsável pela aplicação da presente Lei.

§ 1º No caso de construção civil, de interesse público e caráter emergencial, poderá ser autorizada pela municipalidade a emissão de ruídos também aos domingos e feriados.

Artigo 5º - A fiscalização será realizada pelos fiscais da Prefeitura Municipal de forma preventiva e rotineira, ou mediante queixa pública formulada por munícipe.

Artigo 6º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento às disposições previstas nesta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

02

2

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
05/10/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

II - Autuação e suspensão das atividades por 15 dias para adequação do estabelecimento e multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais);

III - Na reincidência, suspensão das atividades por 30 dias e multa no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais);

IV - Na segunda reincidência a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o cancelamento do alvará de licença e funcionamento e a lacração do estabelecimento.

V - Autuação e suspensão das atividade no caso do não cumprimento do Artigo 3º e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Sendo aplicada a pena de lacração, somente após o prazo de 12 meses poderá ser emitido novo alvará de funcionamento, observadas as exigências legais.

§ 2º - Os valores das multas estabelecidas serão atualizados anualmente pela aplicação do índice oficial do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 5 de outubro de 2021.


PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
"TÉO"
Vereador – PTB

3

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
05/10/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 45/2021, que **“Dispõe sobre o controle de emissão de sons ruidos no município, visando a proteção do sossego e bem estar a população”**. O projeto visa a proteção do sossego e bem – estar da população, e outras providências, atendendo a reivindicação dos munícipes e após ouvimos o brado social e, desse brado apresentamo-lo essa Lei. A sociedade Canense goza hoje de uma qualidade de vida ímpar entre as cidades de nossa região. Temos a possibilidade de melhorar e a incumbência popular de proteger esse legado, lapidar o município para a nova fase que está por vir.

Nesse diapasão, essa Lei ampara nossa preocupação na manutenção da qualidade de vida e no regramento da população. Queremos o engajamento da sociedade e do comércio. Mas, para todo crescimento é necessário regramento.

Conto com o voto favorável dos pares neste sentido!

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 5 de outubro de 2021.

Paulo Bilard

PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
"TÉO"
 Vereador – PTB

04/10

4

Aprovado Rejeitado Retirado
 1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Aprovado Rejeitado Retirado
 2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 551

Ementa "Dispõe sobre o controle de emissão de sons ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população".

Autor Paulo César Bilard de Carvalho - Téo

Tipo da Matéria Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **05/10/2021 17:44:00**

03 N

